INDICAÇÃO N.º 002/ 2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE PRESTE APOIO AOS AGENTES DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAUAPEBAS, GARANTINDO-LHES ÀS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **Darci José Lermen**, solicitando-lhe que preste apoio aos Agentes de Proteção da Infância e Juventude da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, garantindo-lhes às condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo central estimular o diálogo entre os poderes executivo e judiciário possibilitando a adoção de medidas em favor dos referidos agentes.

Atualmente sob a supervisão da Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial/Infância e Juventude, Priscila Mamede Mousinho, os Agentes de Proteção

da Infância e Juventude da Comarca de Parauapebas, em campo de atuação que também compreende o Conselho Tutelar, colaboram de forma voluntária em prol da Segurança Pública Municipal e à Rede Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente no que diz respeito à preservação da vida e dos direitos do público infanto-juventil, prezando pelo cumprimento das leis, atuam mediante denúncias de ameaça ou violação dos direitos da criança ou do adolescente, investigam as violações, aplicam as medidas necessárias, autuando estabelecimentos e orientando pais e responsáveis.

Hoje com um total de 12 (doze) a demanda em Parauapebas carece de um quadro de pelo menos 30 (trinta) agentes, restando clara a urgente necessidade de aumento da equipe. Sem falar da necessidade que há de um transporte destinado ao apoio nas diligências e investigações por eles realizadas, pois além de não serem remunerados pelo honroso trabalho que realizam em prol da sociedade parauapebense (visto serem voluntários, como antes dito), atualmente custeiam as despesas com transporte, alimentação e telefonia para execução das atividades por eles desenvolvidas na seara de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n.º 8.069/1990), em seu Artigo 4º, assim dispõe:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [grifo nosso].
>
> **Parágrafo único**. A garantia de prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
>
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Observe que legislador utiliza o termo "poder público" exatamente com o objetivo de não limitar a este ou aquele poder a responsabilidade/competência de prestar apoio efetivo aos direitos mencionados na presente, sendo assim, dever de todos corroborar para o fim insculpido na norma supracitada.

Portanto, resta evidente (vide documentos anexos à presente proposição) a necessidade de empreendermos esforços em favor da causa a qual os referidos agentes empregam sua forca colaborativa, visto que há interesse público no objeto em tela.

O apoio de que trata a Ementa da presente, além do foi mencionado acima, refere-se ao estabelecimento de parcerias juntos às secretarias e órgãos da prefeitura para a inclusão e envolvimento da Criança e do Adolescente parauapebense nos diversificados programas culturais, educacionais, esportivos e de lazer, afim de que estes estejam ocupados em atividades que contribuíram para o seu desenvolvimento socioeducativo, enfraquecendo e eliminando o alcance da influência delitiva de que muitos são vitimas.

Ante o exposto, dada a urgência e sensibilidade da causa, solicito aos nobres vereadores desta Egrégia Casa que votem aprovando a presente proposição.

Parauapebas, Pará, 08 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Joel Pedro Alves

(Vereador - PDT)

ANEXO I – OFÍCIO 002/2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1 ª Vara Civil e Empresarial / Infância e Juventude — Comarca Parauapebas Divisão de Agentes de Proteção à Criança e ao Adolescente
DIVISÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ofício n° 02/2022

Parauapebas, 23 de fevereiro de 2022

Assunto: **Solicitação de recursos para os Agentes de Proteção**

Para: GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES (JOEL DO SINDICATO)

Através da reunião com o nobre vereador Joel, falamos da importância dos Agentes de Proteção à criança e adolescente, que são subordinados ao Poder Judiciário de Parauapebas. Nessa conversa, colocamos as nossas reivindicações tanto na parte de logística como de apoio material, ficamos acordados em passar ao vereador e ao seu gabinete o que almejamos, que são elas:

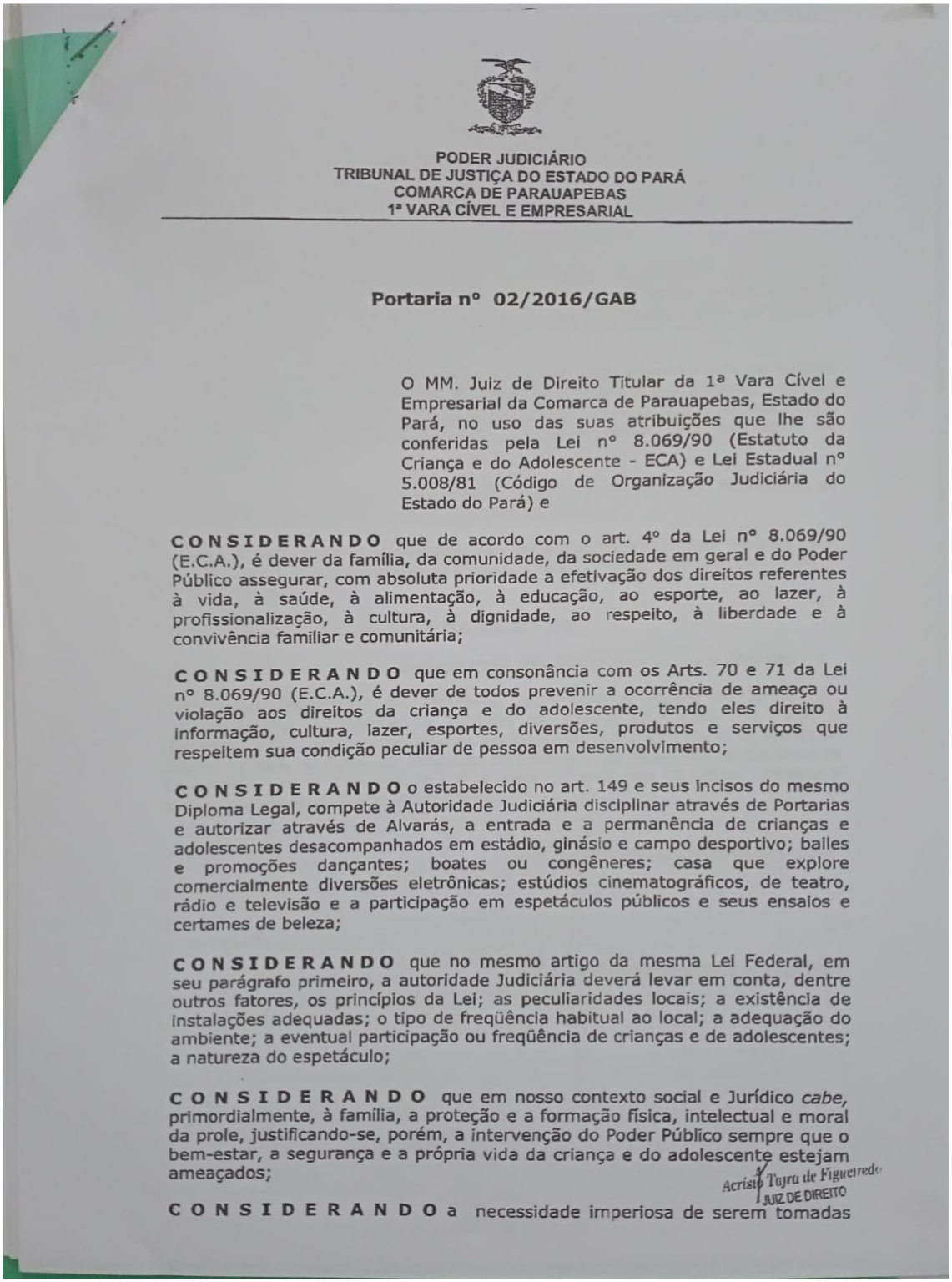
02 VEÍCULOS EM TEMPO INTEGRAL (CAMIONETE): A solicitação do veículo se dá pelo motivo de não termos serviço de logística disponível aos agentes de proteção, dificultando o serviço de inteligência e apoio dos agentes, das crianças e adolescentes como também a família dos assistidos, esse veículo é fundamental para o nosso trabalho que não é feito somente nos dias das ações, mas também no dia a dia com visitações a família e nas denúncias feitas pelos munícipes, muitas vezes usamos moto e carro dos agentes que nem sempre poderão estar disponíveis, atrapalhando assim o trabalho.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO: Para que o nosso trabalho venha fluir com excelência, precisamos do essencial, os materiais para o escritório. No momento não temos computador, impressora, tendo em vista que sem esses materiais, há claramente dificuldades em impressão de documentos, recebimentos dos mesmos e um melhor atendimento para as pessoas que forem ao nosso encontro.

02 CELULARES: É notório fundamentar que, um dos trabalhos dos agentes de proteção é a fiscalização. Para que possamos alcançar mais pessoas que muitas vezes não querem

Obs.: Fragmento do doc. / texto completo impresso.

ANEXO II – PORTARIA 002/2016/GAB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE PARAUAPEBAS
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Portaria nº 02/2016/GAB

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Estadual nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que em consonância com os Arts. 70 e 71 da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 149 e seus incisos do mesmo Diploma Legal, compete à Autoridade Judiciária disciplinar através de Portarias e autorizar através de Alvarás, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes e promoções dançantes; boates ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão e a participação em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

CONSIDERANDO que no mesmo artigo da mesma Lei Federal, em seu parágrafo primeiro, a autoridade Judiciária deverá levar em conta, dentre outros fatores, os princípios da Lei; as peculiaridades locais; a existência de instalações adequadas; o tipo de freqüência habitual ao local; a adequação do ambiente; a eventual participação ou freqüência de crianças e de adolescentes; a natureza do espetáculo;

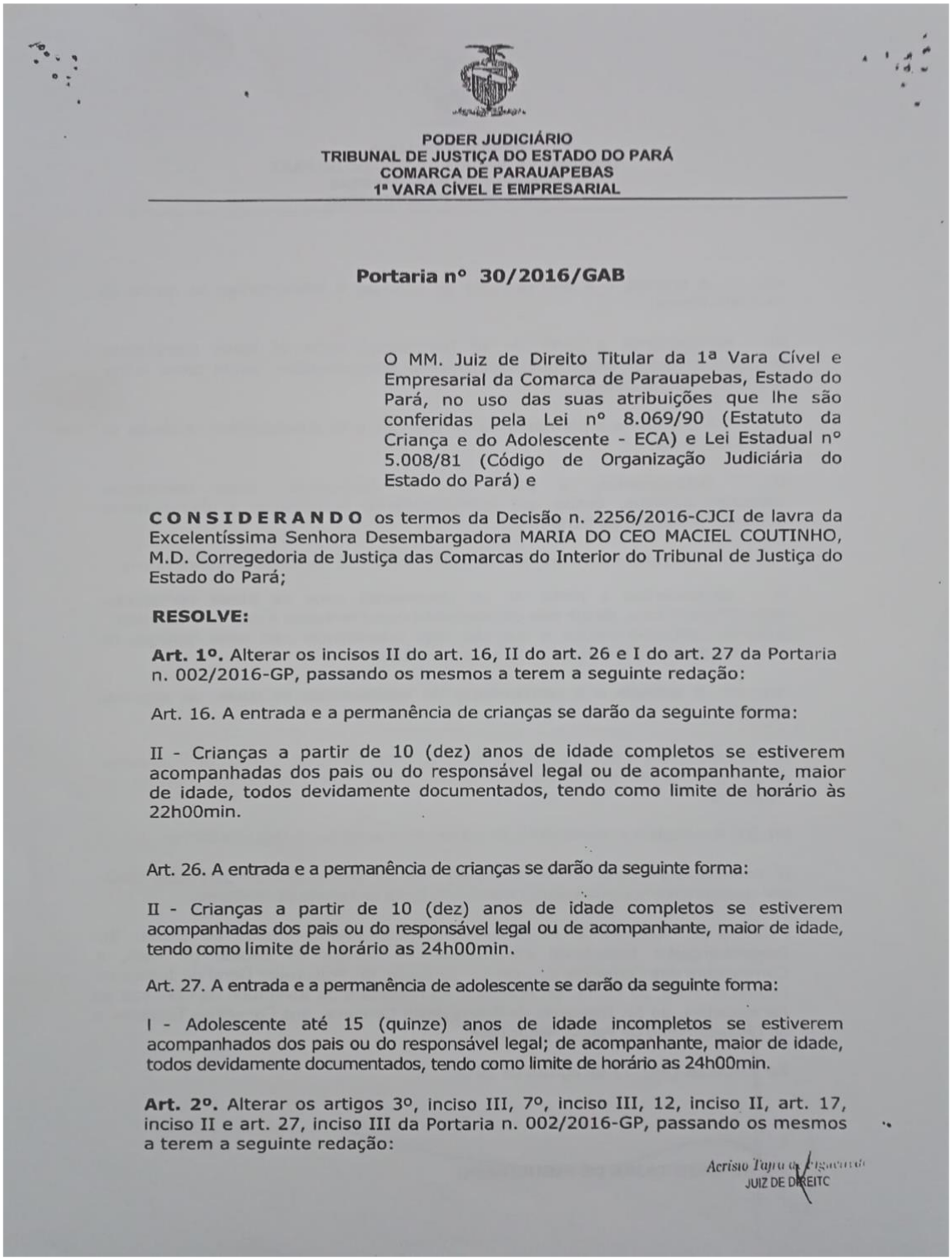
CONSIDERANDO que em nosso contexto social e Jurídico *cabe*, primordialmente, à família, a proteção e a formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida da criança e do adolescente estejam ameaçados;

Acrísio Tupu de Figueiredo
JUIZ DE DIREITO

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de serem tomadas

Obs.: Fragmento do doc. / texto completo impresso.

ANEXO III – PORTARIA 030/2016/GAB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE PARAUAPEBAS
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Portaria nº 30/2016/GAB

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Estadual nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO os termos da Decisão n. 2256/2016-CJCI de lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, M.D. Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos II do art. 16, II do art. 26 e I do art. 27 da Portaria n. 002/2016-GP, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Art. 16. A entrada e a permanência de crianças se darão da seguinte forma:

II - Crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos se estiverem acompanhadas dos pais ou do responsável legal ou de acompanhante, maior de idade, todos devidamente documentados, tendo como limite de horário às 22h00min.

Art. 26. A entrada e a permanência de crianças se darão da seguinte forma:

II - Crianças a partir de 10 (dez) anos de idade completos se estiverem acompanhadas dos pais ou do responsável legal ou de acompanhante, maior de idade, tendo como limite de horário as 24h00min.

Art. 27. A entrada e a permanência de adolescente se darão da seguinte forma:

I - Adolescente até 15 (quinze) anos de idade incompletos se estiverem acompanhados dos pais ou do responsável legal; de acompanhante, maior de idade, todos devidamente documentados, tendo como limite de horário as 24h00min.

Art. 2º. Alterar os artigos 3º, inciso III, 7º, inciso III, 12, inciso II, art. 17, inciso II e art. 27, inciso III da Portaria n. 002/2016-GP, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Acrísio Tapajós Nogueira
JUIZ DE DIREITO

Obs.: Fragmento do doc. / texto completo impresso.